



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 551
Decisão da CEEC	Nº 151/2024	
Referência	Processo Nº 1203583/2024	
Interessado	LUIZ ALBERTO ARAUJO DE ASSIS	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação da concessão de atribuições profissionais para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, junto ao Crea-PB ao Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DE ASSIS, Crea-PE nº *****, com base na Resolução Nº 1.073/2016 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **551**, apreciando o Processo nº **1203583/2024**, que trata sobre a solicitação de concessão de atribuições profissionais para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, junto ao Crea-PB, requerido pelo Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DE ASSIS, Crea-PE nº *****, Visto PB *****, ofertado pela Faculdade Iguazu, do PR, com carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas, realizado no período de 03 de novembro de 2023 a 15 de maio de 2024, e; **considerando** que foram juntadas a este protocolo os seguintes documentos: 1. Requerimento de anotação de curso, fls. 1/45; 2. Certificado de conclusão do curso da pós-graduação, fls. 3/45; 3. Histórico escolar com 720 horas aulas, fls. 4/45; 4. Projeto Pedagógico do Curso (PPC), fls. 5/45-36/45 5. Informações e Ementas da pós-graduação, fls. 37/45-42/45; 6. Informação do Crea-PR de que o curso está cadastrado naquele Regional e as atribuições conferidas aos egressos. fl. 43/45-45/45; **considerando** que o curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais ofertado pela Faculdade Iguazu, do PR, se encontra cadastrado junto ao Crea-PR, sendo concedido aos egressos as atribuições conferidas na Decisão Normativa nº 116/21, do Confea; **considerando** que a legislação que trata da regularização fundiária de imóveis rurais junto ao INCRA, no âmbito do Sistema Confea/Crea, é a Decisão Normativa nº 116/2021, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, que define os profissionais competentes, para desenvolverem atividades previstas na Lei 10.267/2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a qual deliberou acerca da habilitação dos profissionais; **considerando** que, segundo a DN em referência, os profissionais que realizaram cursos regulares de graduação ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional na forma estabelecida, estão habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **considerando** a análise do assunto por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, conforme Deliberação N. 23/2024-CEAP; **considerando** a Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; **considerando** a Lei 10.267/2001, de 28 de agosto de 2001, no tocante à elaboração de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro; **considerando** o Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

nº 10.267, de 2001; Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; **considerando** que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, determina a concessão de atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea; **considerando** a Decisão Normativa 116/2021, de 21 de dezembro de 2021, do Confea, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da solicitação da concessão de atribuições profissionais para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, junto ao Crea-PB ao Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DE ASSIS, Crea-PE nº *****, com base na Resolução Nº 1.073/2016 do Confea. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng^a Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng^a Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade, Eng. Civ. Bruno Leite Campos, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 13 de agosto de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos
Coordenador da CEEC – Crea/PB